



JORNAL da REPÚBLICA

§ 0.15

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE OÉ-CUSSE AMBENO (RAEOA):

Deliberação da Autoridade N.º 1/2018 de 6 de Fevereiro
Sobre a Atribuição de Subsídio de Alojamento aos
Secretários Regionais Adjuntos do Presidente da
Autoridade e aos Secretários Regionais 86

Deliberação da Autoridade N.º 2/2018 de 6 de Fevereiro
Sobre a Manifestação de Disponibilidade para a Prestação
de Apoio Logístico e Administrativo ao Governo para a
Realização das Eleições Antecipadas na Região
Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno 87

DELIBERAÇÃO DA AUTORIDADE N.º 1/2018

de 6 de Fevereiro

SOBRE A ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO DE ALOJAMENTO AOS SECRETÁRIOS REGIONAIS ADJUNTOS DO PRESIDENTE DA AUTORIDADE E AOS SECRETÁRIOS REGIONAIS

Considerando que, nos termos do disposto no art. 44.º, n.º 4 do Estatuto da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, os Secretários Regionais Adjuntos do Presidente da Autoridade e os Secretários Regionais têm nível remuneratório equiparado a Ministros e Secretários de Estado, repectivamente;

Considerando que a Lei n.º 14/2009, de 21 de Outubro, estabelece o Estatuto Remuneratório dos Titulares de Cargos Políticos, prevendo a possibilidade de atribuição aos membros do Governo de um subsídio mensal de alojamento quando aos mesmos não seja atribuída habitação pelo Estado, sendo o respectivo regime fixado em diploma próprio;

Considerando que resulta, por seu lado, do disposto no Decreto do Governo n.º 2/2007, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelos Decretos do Governo n.º 12/2011, de 14 de Dezembro e 5/2015, de 26 de Agosto, que “os membros do governo que não residam em habitação fornecida pelo Estado têm direito a receber um subsídio mensal de USD 500,00 (quinhentos dólares)”;

Considerando que, não obstante as especiais circunstâncias a que está sujeita a prestação de funções oficiais por parte dos Senhores Secretários Regionais Adjuntos do Presidente da Autoridade e dos Secretários Regionais da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, colocados numa região especialmente periférica e isolada, o facto é que não foi até à data determinada pela Autoridade a aplicação dos referidos subsídios aos Secretários Regionais e Secretários Regionais Adjuntos;

Tudo considerado, a Autoridade, estando presentes todos os seus membros, reuniu para discutir e deliberar sobre o seguinte ponto:

- Atribuição de um subsídio para alojamento aos Secretários Regionais Adjuntos do Presidente da Autoridade e Secretários Regionais da Autoridade Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno;

Após discussão, deliberou Autoridade o seguinte:

1. Determinar a atribuição aos Secretários Regionais Adjuntos do Presidente da Autoridade e aos Secretários Regionais, de um subsídio para alojamento, no valor de USD 500,00 (quinhentos dólares americanos), nos termos previstos no n.º 3 do art. 7.º do Decreto do Governo n.º 2/2007, de 25 de Junho, aplicável por força do art. 44.º, n.º 4 do Estatuto da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno.

2. A presente deliberação produz efeitos imediatos.

Publique-se.

Pante Macassar, Oé-Cusse Ambeno, Timor-Leste, aos 6 de Fevereiro de 2018

O Presidente da Autoridade
da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno
Em Substituição

Arsénio Paixão Bano

DELIBERAÇÃO DA AUTORIDADE N.º 2/2018

de 6 de Fevereiro

SOBRE A MANIFESTAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA A PRESTAÇÃO DE APOIO LOGÍSTICO E ADMINISTRATIVO AO GOVERNO PARA A REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES ANTECIPADAS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE OÉ-CUSSE AMBENO

Considerando que a Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno foi criada através da Lei n.º 3/2014, de 18 de Junho, tendo em vista a concretização do propósito de diminuição das desigualdades nacionais, através da criação de um projecto piloto numa região especialmente periférica e desfavorecida do país;

Considerando que a criação da Região Administrativa Especial se baseia no princípio estruturante da Solidariedade Nacional e da Unidade do Estado, nos termos do disposto no artigo 6.º da sua Lei de Criação, o qual determina que lhe sejam disponibilizados os recursos necessários e adequados à prossecução dos seus objectivos, tendo em vista a redução das desigualdades nacionais e a mitigação da sua natureza periférica;

Considerando que o Orçamento Geral de Estado para o ano de 2018 não entrou ainda em vigor, o que determinou a sua execução através de duodécimos, acarretando constrangimentos à normal execução e gestão orçamental do Governo Nacional;

Considerando que a Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno tem como primado genético os princípios da Solidariedade Nacional e da Unidade do Estado;

Reconhecendo como função primordial do Estado, entre outras, defender e garantir a democracia política e a participação popular na resolução dos problemas nacionais e promover a justa repartição do produto nacional;

Considerando que o excepcional momento que o país atravessa apela à mobilização da solidariedade e unidade de todos os recursos do Estado, deles não se excluindo a Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno;

A Autoridade da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, estando presentes todos os seus membros, reuniu para discutir e deliberar sobre o seguinte ponto:

- Sobre a manifestação de disponibilidade para a prestação de apoio logístico e administrativo ao Governo para a realização das Eleições Antecipadas na Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno.

Após discussão, deliberou a Autoridade o seguinte:

1. Manifestar, perante o VII Governo da República Democrática de Timor Leste, na pessoa do seu Primeiro-Ministro, Dr. Mari Alkatiri, a disponibilidade da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno para disponibilizar os meios logísticos e administrativos ao seu dispor, de acordo com os princípios legais que lhe são aplicáveis, para apoiar o processo de organização de Eleições Legislativas Antecipadas na Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno.
2. Determinar que a Secretaria Regional de Finanças avaliará a disponibilidade financeira e o enquadramento legal e orçamental aplicável, por forma a permitir a execução do apoio manifestado na presente deliberação.
3. A presente deliberação produz efeitos imediatos.

Publique-se.

Pante Macassar, Oé-Cusse Ambeno, Timor-Leste, aos 6 de Fevereiro de 2018

O Presidente da Autoridade
da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno
Em Substituição

Arsénio Paixão Bano